PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Aprova manifestação ao município de Santo Amaro da Imperatriz

DELIBERAÇÃO Nº 105/2019 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 de outubro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando especificamente, o artigo 153, inciso I do Regimento Interno do CAU/SC, que confere ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando a denúncia nº 21.454 realizada no CAU/SC, que tramita via protocolo SICCAU nº 990613/2019, a qual foi encaminhada para análise da Comissão Especial de Políticas Urbanas e Ambientais – CPUA, devido às suas competências regimentais;

Considerando o conteúdo da denúncia, que manifesta preocupação quanto ao conteúdo da Lei Complementar nº 125/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 141/2014) do município de Santo Amaro da Imperatriz, que dispõe sobre a regularização de construções, de forma a possibilitar a dispensa de responsabilidade técnica para edificações residenciais tanto até 150 metros quadrados quanto acima de 150 metros quadrados, sendo requerido apenas *"Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel apresenta condições satisfatórias de higiene e habitabilidade"* (inciso V do § 2º e § 3º do Art. 2º);

Considerando a importância de se primar pela segurança das edificações a serem construídas ou reformadas naquele município em prol da segurança dos cidadãos, bem como, a apenas aceitar "declaração" por parte do proprietário junto ao órgão competente pode acarretar, o exercício ilegal da profissão por parte de leigos, expondo os possíveis envolvidos, tanto proprietário quanto a sociedade em geral, a graves riscos decorrentes da ausência de profissional habilitado e devidamente capacitado;

Considerando a Deliberação CPUA nº 55, de 22 de outubro de 2019;

DELIBERA POR:

1 – Aprovar o documento (Anexo I) desenvolvido pela Comissão Especial de Políticas Urbanas e Ambientais – CPUA, posicionando o CAU/SC sobre dispositivos contidos na Lei Complementar nº 125/2013, alterada pela Lei Complementar nº 141/2014, a qual dispõe sobre a regularização de construções, de forma a possibilitar a dispensa de responsabilidade técnica para edificações residenciais tanto até 150 metros quadrados quanto acima de 150 metros quadrados, sendo requerido apenas *"Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel apresenta condições satisfatórias de higiene e habitabilidade"*, do município de Santo de Santo Amaro da Imperatriz;

2 – Aprovar o envio do documento ao Prefeito Municipal e aos Vereadores do Município de Santo Amaro da Imperatriz;

3 – Aprovar o envio do documento ao Ministério Público de Santa Catarina;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 03 (três) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Gabriela Morais Pereira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

GABRIELA MORAIS PEREIRA
Coordenadora da CEF

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

ausente

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora da COAF

ANEXO I

Florianópolis, xx de xxxxxxx de 2019.

Ofício nº xxxx/2019/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor
Geraldo Pauli
Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Anchieta, nº 10
Centro - CEP: 88.180-000

Assunto: LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/2014, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2013 SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Conselho de arquitetura e Urbanismo de Santa- CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções, ademais de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela segurança da sociedade, fomentar a instituição de políticas públicas, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, em busca do aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo.

Desde a sua instalação, este Conselho empreendeu, em conjunto com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil–CAU/BR, grande esforço normativo para estabelecer uma sólida regulamentação a respeito do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

Ainda, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem procurado sensibilizar e conscientizar a Administração Pública, acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas, da relevância de suas diversas atribuições para a construção de espaços públicos e privados eficientes e seguros.

Nesta esteira, considerando a importância de se primar pela segurança das edificações a serem construídas ou reformadas neste Município em prol da segurança dos cidadãos, vem o CAU/SC, à presença de Vossa Senhoria manifestar sua preocupação quanto à Lei Complementar Nº 141/2014, que altera a Lei Complementar Nº 125/2013 que dispões sobre a regularização de construções, de forma a possibilitar a dispensa a dispensa de responsabilidade técnica para edificações residenciais tanto até 150 metros quadrados quanto acima de 150 metros quadrados, sendo requerido apenas *"Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel apresenta condições satisfatórias de higiene e habitabilidade"* (inciso V do § 2º e § 3º do Art. 2º).

A referida "declaração" por parte do proprietário junto ao órgão competente poderia acarretar, segundo a nossa interpretação da lei, o exercício ilegal da profissão por parte de leigos, expondo os possíveis envolvidos, tanto proprietários quanto a sociedade em geral, a graves riscos inerentes da ausência de profissional habilitado e devidamente

capacitado e da consequente ausência da Anotação ou do Registro de Responsabilidade Técnica de autoria do projeto e execução de obras.

No âmbito deste conselho, informamos que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT é uma exigência legal, decorrente da Lei 12.378/2010, que cria o CAU/BR e os CAU/UF, regulamenta a profissão e dispõe sobre os campos de atuação profissional. O RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado para realizar tais atividades. Deste modo, para a sociedade, os documentos de Responsabilidade Técnica apontam quem é o responsável técnico capacitado e inclusive sujeito a responsabilização técnica, civil e criminal por eventuais irregularidades decorrentes das atividades, fornecendo assim maior segurança técnica e jurídica aos contratantes. Ainda, ressalta-se que o CAU possui em toda sua estrutura nacional a figura do RRT mínimo para casos como os previstos, relativas a uma obra de até 70 m² ou a um conjunto residencial unifamiliar enquadrado na Lei de Habitação de Interesse Social - HIS (Lei Nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008).

Ainda no âmbito da atuação acerca da Assistência Técnica, o CAU/SC tem buscado conscientizar, bem como articular, o poder público quanto a previsão destes serviços, instituídos através da Lei 11.888/2018, com vistas a promover o acesso a profissão independente do contexto econômico e social do cidadão, evitando justamente que a população fique desamparada de acompanhamento profissional técnico.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos arquitetos e urbanistas e de promover segurança legal para a sociedade, com fulcro nas considerações ora prestadas, que solicitamos a colaboração do Senhor quanto a assegurar que, no âmbito desta Prefeitura, exija-se para a regularização de construções, para todos os tipos de construção, independente de localização ou da área total, apresentação de documento de Responsabilidade Técnica (RRT / ART), garantindo assim a atuação de profissional qualificado.

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuem no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Em espera de um parecer favorável para este requerimento, agradecemos desde já a cooperação e nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, receba nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Daniela P. G. Sarmento

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC